

## **LEI Nº 7.852 DE 22 DE ABRIL DE 2025**

*Institui a Gratificação de Assessoramento ao Plenário – GAP devida, exclusivamente, aos servidores efetivos que desempenham as atividades de assistência e assessoramento ao Plenário e Mesa Diretora durante as Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Natal.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL aprovou e que sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Gratificação de Assessoramento ao Plenário – GAP devida, exclusivamente, aos servidores efetivos que desempenham as atividades de assistência e assessoramento ao Plenário e à Mesa Diretora durante as Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Natal.

**§ 1º** A GAP será concedida mensalmente ao servidor efetivo que, cumulativamente, estiver em efetiva atividade, ser lotado no Departamento Legislativo e exercer as atribuições de assistência e assessoramento definidas no caput.

**§ 2º** A GAP será concedida ao número máximo de 4 (quatro) servidores.

**§ 3º** A GAP será concedida por Ato da Mesa Diretora aos servidores efetivos que atendam às condições estabelecidas por essa Lei, conforme informações do Chefe imediato do Setor.

**§ 4º** A GAP só será concedida aos servidores que tiverem, ao menos, 3 (três) anos de efetivo exercício nas atividades relacionadas no caput, certificados através de Declaração do Departamento Legislativo ou da Coordenadoria de Gestão de Pessoas.

**§ 5º** O valor da GAP é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

§ 6º A GAP não pode ser incorporada a remuneração do servidor e não poderá integrar os proventos de aposentadoria.

§ 7º A GAP não poderá ser paga durante as férias ou férias-prêmio do servidor.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 22 de abril de 2025.

Paulo Eduardo da Costa Freire  
Prefeito